



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – SDS
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

Nº 15.944/2009-1

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL SDS, A
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE FATMA,
E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
ALTO VALE DO ITAJAÍ-AMAVI.**

Nesta data, o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, inscrita no CNPJ sob o no. 07.255.568/0001-00, estabelecida a rua Frei Caneca, no. 400, Agrônômica, Florianópolis-SC, doravante denominada SDS, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, senhor ONOFRE SANTO AFOSTINI, CPF 136.807.909-10, portador da carteira de identidade 532.515-3 SSP/SC, a Fundação do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o nº 83.256.545/0001-90, estabelecida na Rua Felipe Schmidt, nº 485, centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **FATMA**, representada por seu Presidente, Senhor MURILO XAVIER FLORES, CPF nº 240.015.461-91, portador da carteira identidade nº 6.234.167 SSP/SC, expedida em 08/10/2008, residente a Rod. Doutor Antônio Luiz Moura Gonzaga, nº 135, Rio Tavares, Cidade de Florianópolis(SC), e a ASSOCIAÇÃO DO MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 82.762.469/0001-22, doravante denominada AMAVI, com sede na Rua XV de Novembro, 737, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu Presidente, Prefeito de Laurentino, VALDEMIRO AVI, eleito pela Assembléia Geral Ordinária de 22 de dezembro de 2008, inscrito no CPF sob o nº 247.637.139-49 e cédula de identidade nº 320.251-8 – SSP/SC, residente na rua Alcangelo Avi, 2831 Vila Nova, no município de Laurentino,

RESOLVEM celebrar o presente acordo de cooperação técnica e institucional e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo o estabelecimento de Cooperação Técnica visando à identificação e delimitação das Reservas Legais dos imóveis rurais na

Handwritten signatures and a circular stamp of FATMA (Fundação do Meio Ambiente) are visible at the bottom of the page.



região de abrangência dos 28 municípios do Alto Vale do Itajaí, com vistas a correta instrução dos processos de averbação da reserva legal,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A celebração deste convênio fundamenta-se no dispositivo da lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, e Medida Provisória 2.166-67, de 24 de agosto de 2001 (aplicar IN 15 da FATMA), e mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se, no que couber, às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 93.873, de 23 de dezembro de 1986:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O objetivo, metas, atividades e cronogramas para execução do trabalho discriminado na Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho Anexo, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos aprovados pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Os partícipes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente instrumento, assumindo as respectivas responsabilidades e atribuições conforme a seguir discriminado:

Para efetiva implementação do presente Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem fornecer apoio técnico necessário para execução dos trabalhos e obtenção de dados de interesse comum.

1 . Da Fundação do Meio Ambiente:

a) apoiar institucionalmente a AMAVI, compartilhando dados técnicos e informações para a realização das ações previstas no âmbito deste instrumento;

b) compartilhar com a AMAVI, imagens de satélite de seu acervo, produtos de geoprocessamento, informações e dados georeferenciados da região do Alto Vale do Itajaí, visando subsidiar as ações necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento;

c) apoiar a AMAVI na capacitação de técnico em assuntos de conservação da biodiversidade, geoprocessamento e legislação aplicável à Mata Atlântica;

A P mfee e 



- d) promover levantamentos e estudos sobre a relevância ambiental dos remanescentes de vegetação nativa na região, visando a conservação da biodiversidade;

2 . Da Amavi

a) apoiar técnica e institucional a Fundação do Meio Ambiente, compartilhando informações, dados técnicos e produtos de geoprocessamento da região do Alto Vale do Itajaí para a realização das ações previstas no âmbito deste instrumento;

b) organizar ações de capacitação de técnicos da AMAVI e das prefeituras da região sobre conservação da biodiversidade, geoprocessamento e legislação aplicável à Mata Atlântica;

c) apoiar tecnicamente os detentores de imóveis rurais da região do Alto Vale do Itajaí na identificação e delimitação com vistas a correta instrução dos processos de averbação da reserva legal das propriedades;

d) prestar apoio e compartilhar informações a FATMA sobre os remanescentes de vegetação nativa da região do Alto Vale do Itajaí;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As ações decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão executadas pelos órgãos definidos em suas respectivas estruturas administrativas.

Parágrafo único. Para implementar, avaliar e supervisionar a execução do presente acordo, ficam indicados os seguintes representantes:

Pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico Sustentável: A Fundação do Meio Ambiente através a sua Gerência de Desenvolvimento Ambiental de Rio do Sul.

Pela Amavi: A Secretaria Executiva da Associação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Presente instrumento vigorará pelo prazo de dois anos a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo, mediante acordo entre os partícipes.

Handwritten signatures in blue ink: a stylized 'A', a cursive signature, and 'mfca'. To the right is a circular blue stamp with the text 'FATMA' at the top and 'PDC/RS' at the bottom, with a signature across it.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de repasse de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrão por conta obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver ressarcimento de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito por uma delas, bem como seja formalizado nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO


A Secretaria do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDS, competirá à publicação do extrato deste convênio no prazo máximo de 20(vinte) dias, contados de sua assinatura, como condição da respectiva eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final, e rescindido de pleno direito a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer das condições estipuladas em suas cláusulas, pela paralisação do objeto pactuado ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriores assumidas.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para denúncia deste Instrumento a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas.

A
C
mfe
E




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste acordo, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


O Foro para dirimir quaisquer questões a respeito deste Convênio é o da Comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2009.


ONOFRE SANTO AGOSTINI

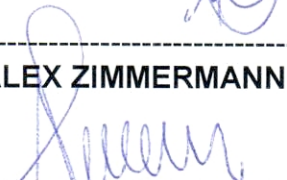
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS


MURILO XAVIER FLORES
Presidente da FATMA

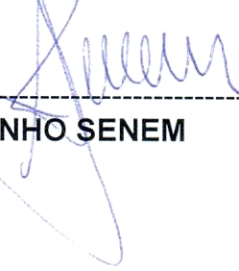

VALDEIRO AVI

Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí

Testemunhas:

1) 

ARNO ALEX ZIMMERMANN FILHO
CPF:

2) 

AGOSTINHO SENEM
CPF:

